



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/2019 – PROAP

***Institui regras e procedimentos a serem adotadas para o encerramento do exercício financeiro de 2019 e a abertura do exercício financeiro de 2020 no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).***

**A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO (PROAP)**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76 do Regimento Geral do IFSul aprovado pela Resolução CONSUP 98/2014, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 4.320, de 17 março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO as Macrofunções SIAFI nº 020317, que trata sobre os Restos a Pagar, e nº 020318, que trata sobre o Encerramento do Exercício;

CONSIDERANDO a Portaria SPO/SE/MEC nº 4, de 20 de novembro de 2019 e alterações, que estabelece as normas e os procedimentos para o encerramento do exercício 2019 a serem observados no âmbito do MEC;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a presente Orientação Normativa sobre as normas e procedimentos que os Câmpus e Reitoria deverão adotar para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019 e abertura do Exercício de 2020 no Instituto Federal Sul-rio-grandense, no que se refere aos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, com o intuito de orientar e propor normas complementares as já existentes visando a padronização e eficiência do processo.

### Seção I

#### Calendário de Encerramento

Art. 2º Tendo em vista os prazos estabelecidos pela Macrofunção SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício, pela Portaria SPO/SE/MEC nº 4, de 20 de novembro de 2019 e a necessidade de a Reitoria conciliar as informações recebidas dos Campus e realizar ajustes, fica estabelecido calendário interno para o encerramento do exercício de 2019 e das datas-limites constantes no anexo I.

### Seção II

#### Da Execução Orçamentária e Financeira

##### Dos Restos a Pagar

Art. 3º A inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar será realizada com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.01 (Controle Indicação de NE a ser inscrita em RPNP a Liquidar) e 89991.33.03 – Controle Indicação de NE a ser inscrita em RPNP em Liquidação, mediante a indicação dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho pelo Ordenador de Despesas ou pessoa por ele formalmente autorizada no SIAFI.

§1º Previamente à indicação dos empenhos, os valores deverão ser analisados e ajustados com base

nos compromissos já assumidos, procedendo-se até o dia 31/12/2019 a anulação daqueles que estiverem em desacordo com a legislação vigente (Acórdão TCU nº 2823/2015-P) e dos que não serão indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

§ 2º Todas as notas de empenho não indicadas pelo Ordenador de Despesa ou pessoa por ele formalmente autorizada no SIAFI até dia 31/12/2019, serão automaticamente anuladas no dia 08/01/2020.

§3º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesas ou por pessoa por ele indicada, por ato legal, e incluído no SIAFI em campo próprio na tabela de UG.

§4º A reinscrição em Restos a Pagar Processados ocorre pela transposição de saldo dos empenhos de restos a pagar que não foram pagos até o encerramento do exercício.

§5º As Notas de Empenhos não indicadas pelo Ordenador de Despesas nos prazos estabelecidos serão anuladas automaticamente pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União - CCONT/STN em 08/01/2020, com base no saldo das contas contábeis: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação), respectivamente.

§ 6º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Processados será realizada automaticamente pela CCONT/STN, conforme disposto nas Macrofunções 02.03.17 (Restos a Pagar) e 02.03.18 (Encerramento do Exercício).

§ 7º Não poderão ser indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, conforme disposto no item 3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a pagar).

### **Seção III**

#### **Do Bloqueio e Cancelamento de Restos a Pagar**

Art. 4º Os órgãos e unidades vinculados ao Ministério da Educação deverão observar as regras de bloqueio e cancelamento de restos a pagar não processados estabelecidas pelos Decretos nº 93.872/1986, 9.428/2018 e 9.896/2019.

§ 1º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar relativos às despesas do Ministério da Saúde e os decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016.

§ 2º Os saldos de restos a pagar, inscritos ou reinscritos até o exercício de 2016 na condição de não processados e que não forem liquidados até 31 de dezembro de 2019, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão cancelados nesta data pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (art. 3º, Decreto nº 9.428/2018).

§ 3º Os saldos de restos a pagar inscritos no exercício de 2017 na condição de não processados que não forem desbloqueados até 31/12/2019, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão cancelados nesta data pela STN (art. 4º, Decreto nº 9.428/2018).

I - As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão efetuar os respectivos desbloqueios, desde que se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cuja execução tenha sido iniciada até 14/11/2019 (art. 68, § 4º, Decreto nº. 93.872/1986 e art. 1º, Decreto nº. 9.896/2019).

Conforme a macrofunção 020317 de Restos a Pagar, o desbloqueio ocorrerá pela unidade gestora executora responsável pelos empenhos bloqueados utilizando-se os eventos abaixo:

Para os restos a pagar a liquidar:

a) Empenhos não vinculados a Transferências – 58.0.517.

b) Empenhos vinculados a Transferências - 58.0.519.

Para os restos a pagar em liquidação:

a) Empenhos não vinculados a Transferências – 58.0.518.

b) Empenhos vinculados a Transferências - 58.0.520.

II - Considera-se iniciada a execução da despesa, para fins do disposto no inciso I:

a) na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

b) na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

III - Os saldos de restos a pagar inscritos no exercício de 2017 na condição de não processados, desbloqueados em 2019 e que não forem liquidados, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão cancelados em 31/12/2020 pela STN (art. 68, § 7º, Decreto nº 93.872/1986).

§ 4º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores (art. 69, Decreto nº 93.872/1986).

## Seção IV

### Do Crédito Orçamentário

Art. 5º Os órgãos e unidades vinculadas ao IFSUL poderão emitir empenho tendo por base os prazos estabelecidos na Portaria da SPO que trata dos prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2019, no entanto se estabelece um limite de solicitação de empenhos aos Câmpus em Expansão e Avançados conforme anexo I com a finalidade de melhor organização dos trabalhos e execução integral dos créditos orçamentários em tempo hábil.

Art. 6º Não será permitida a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo.

Parágrafo único: Excetua-se da vedação do caput os ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, conforme disposto no § 2º do art. 143 da Lei nº 13.707/2018.

Art. 7º As unidades que tiverem efetuado descentralizações de créditos orçamentários para a execução por outras unidades, mas que não tenham feito o repasse integral dos recursos financeiros, deverão registrar os Valores a Liberar entre a diferença dos valores financeiros repassados pela unidade descentralizadora e o total de empenhos emitidos pela unidade recebedora até 31/12/2019, atentando-se para a devida inscrição em restos a pagar, no SIAFI2019, do saldo dos créditos empenhados pela unidade recebedora.

Art. 8º As unidades de orçamento e finanças, sob a supervisão das respectivas setoriais de contabilidade, diligenciarão no sentido de que todos os encargos cuja documentação se encontre em seu poder, sejam liquidados e/ou pagos nos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 9º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, exceto ajustes até 06/01/2020 para fins de elaboração das demonstrações contábeis, mediante pedido de >ATUESTSIST à Coordenadoria de Contabilidade e Execução Orçamentária da Reitoria.

Art. 10 São vedadas execuções no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, após 20/12/2019 para os Câmpus e a Reitoria, referentes às atividades de almoxarifado e patrimônio, tais como: entrada de compras e doações, aceitação de requisição de transferência de material de consumo, transferência de material de consumo, transferência e baixa de bens permanentes.

§1º No período de 23 a 31/12/2019 deverá ocorrer a conciliação SUAP – SIAFI do patrimônio e almoxarifado.

§2º A data limite para envio do relatório de depreciação e amortização para lançamento do SIAFI será 03/01/2020.

§3º Os registros depreciação e amortização devem ser lançados com data retroativa a dezembro/2019. Para que seja possível realizar tais registros, a Reitoria efetuará a liberação de inclusão de documento

“NS” no SIAFI, até 06/01/2020.

Art. 11 O registro da conformidade de registro de gestão, referente aos lançamentos realizados com data de emissão 31/12/2018, deverá ocorrer em até 03 dias úteis a contar da data de lançamento do documento.

§1º Para registro da conformidade de registro de gestão dos documentos emitidos em janeiro (mês aberto) com data retroativa a dezembro, o responsável pela conformidade deverá acessar as transações >ATUCONFREG e >CONCONFREG no SIAFI 2018.

§2º Para visualizar os documentos emitidos em janeiro (mês aberto) com data retroativa a dezembro, o responsável pela conformidade deverá preencher na transação >CONCONFREG no campo “período” a data efetiva de emissão do documento. Exemplo: documento emitido em 03/01/2019 com data retroativa 31/12/2018, quando da consulta >CONCONFREG, deverá informar no campo “período” a data 03/01/2019, após pressionar PF6=quantifica.

## **Seção V**

### **Análise de Contas Contábeis**

Art. 12 De acordo com a Macrofunção SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício, “as contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente e evitando a utilização do c/c 999, aplicando-se, para cada conta relatada nesta macrofunção os procedimentos necessários”.

§1º As principais contas a serem analisadas estão relacionadas na macrofunção SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício e as orientações para regularização das contas encontram-se na própria macrofunção.

§2º Deveram ter uma atenção especial as observações e contas contábeis listadas abaixo:

I - Contas contábeis que não podem ter saldo transferido de um exercício para o outro.

II – 1.1.1.1.2.20.01 - Limite de Saque: não deverá existir saldo nas fontes/vinculações: 0190/987 e 0177/500.

III – 1.1.3.8.0.00.00 - Outros créditos a rec e valores a curto prazo: o saldo deve ser compatível com os documentos de escrituração e não poderão abrigar saldos de longa data.

IV – 1.1.5.0.0.00.00 – Estoques: as contas deste grupo deverão ter seus saldos compatibilizados com os correspondentes inventários levantados no final do exercício.

V. - 12211.00.00 - Participações Permanentes: as contas representativas de Participações Societárias da União, deverão conter os saldos atualizados de acordo com os procedimentos definidos na Macrofunção 02.11.22.

VI – 12311.00.00 - Imobilizado - Bens Móveis: deverão estar conciliadas com os sistemas informatizados de controle dos itens de bens móveis, se existentes; ou conciliadas com os laudos do último inventário realizado na entidade.

VII – 12321.06.01 - Obras em Andamento: deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício, fazendo-se as devidas atualizações ou registros no SPIUnet, quando for o caso.

VIII – 21891.03.00 - Suprimentos de Fundos a Pagar: no final do exercício não deverá ter saldo.

IX – 218913601 - GRU – Valores em Trânsito para Estorno Despesa: não deverá conter saldo no encerramento do exercício.

X – 21891.36.02 - Ordens Bancárias a Emitir: não deverá conter saldo no encerramento do exercício.

XI – 21891.36.03 - Ordens Bancárias Canceladas: compreende os valores de ordens bancárias canceladas pela impossibilidade de efetivar o crédito na conta do beneficiário. Não deverá conter saldo no encerramento do exercício, devendo ser regularizado.

XII – 21891.36.09 - Saque-Cartão de Pagamento do Governo Federal: no encerramento do exercício só poderá conter saldo correspondente às faturas que não foram recebidas/pagas.

XIII - 21891.36.10 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal: no encerramento do exercício só

poderá conter saldo correspondente às faturas que não foram recebidas/pagas.

XIV - 62292.01.01 - Empenhos a Liquidar: no final do exercício deverá corresponder ao saldo da conta 89991.33.01 Controle de Indicação de Nota de Empenho a ser inscrita em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

XV - 62292.01.02 - Empenhos em Liquidação: no final do exercício deverá corresponder ao saldo da conta 89991.33.03 - Controle de Indicação de nota de empenho a ser inscrita em RPNP em liquidação.

XVI - 62292.01.02 - Empenhos em Liquidação, 62292.01.03 - Empenhos Liquidados a Pagar, 63130.00.00 Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar e 63210.00.00 Restos a Pagar Processados a Pagar: devem corresponder ao total do passivo financeiro (classe 2 - Obrigações a Pagar, ISFF), especificamente para os passivos que passaram pela execução orçamentária, portanto possuem controle de empenho. Os passivos financeiros deverão ter a mesma Fonte de Recursos da Nota de Empenho utilizada na execução orçamentária.

XVII – Não devem constar contas com saldos invertidos no encerramento do exercício.

## **Seção VI**

### **Conformidade Contábil**

Art. 13 Para o registro da Conformidade Contábil deverão ser observados os Princípios e as Normas Contábeis aplicáveis ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a Conformidade dos Registro de Gestão, O Manual SIAFI (macrofunções) e outros instrumentos que subsidiem o processo de análise realizado pelo responsável pelo seu registro.

Parágrafo único: A Conformidade Contábil deverá ser registrada no SIAFI impreterivelmente no dia 16/01/2019. Portanto, as Unidades Gestoras deverão envidar esforços para correção dos problemas contábeis, durante o exercício, que ensejem o registro de restrições contábeis, na conformidade mensal. Havendo a permanência de restrições contábeis ao final do exercício estas deverão ser devidamente justificadas por meio da Declaração do Contador, com a finalidade de esclarecer os motivos das restrições apontadas.

## **Seção VII**

### **Declaração do Contador das Unidades Gestoras**

Art. 14 O contador responsável pela unidade gestora deverá emitir declaração conforme macrofunção 020318 item 8.1.1.1 e também elaborar relatório de inconsistências conforme macrofunção 020315, de acordo com seu julgamento, com base nas demonstrações contábeis e encaminhar a Coordenadoria de Contabilidade e execução Orçamentária da Reitoria, por meio do SUAP até 07/01/2020.

## **Seção VIII**

### **Disposições Gerais**

Art. 15 A qualquer momento podem ocorrer atualizações nas macrofunções de encerramento do exercício 020318 e de Restos a Pagar 020317 e emissão de novas Portarias SPO/MEC. Desta forma, é imprescindível que os Campus fiquem atentos as possíveis alterações.

Art. 16 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## **Anexo I**

### **CALENDÁRIO**

<b>Data-Limite</b>	<b>Providências</b>
13/12/2019	Designação do responsável pela indicação das notas de empenho para inscrição em Restos a Pagar, pelo Ordenador de despesas através de Portaria.

13/12/2019	Indicação das atualizações necessárias aos registros no SPIUnet
13/12/2019	Atualização do Rol de responsáveis
20/12/2019	Solicitações de empenhos, Reitoria, Gravataí, Lajeado, Sapiranga, Novo Hamburgo e Jaguarão
20/12/2019	Execuções no SUAP referente às atividades de almoxarifado e patrimônio
27/12/2019	Data limite de vencimento GRU.
27/12/2019	Pagamento da fatura referente ao suprimento de fundos (a nota de empenho de suprimento de fundos não poderá ficar com saldo)
31/12/2019	Ajustes referentes a almoxarifado e patrimônio (ajustes/conciliação SUAP – SIAFI de 23 a 31/12/2019)
31/12/2019	Realização de atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício 2019
31/12/2019	Cancelamento de RPNP a Liquidar e Em Liquidação Bloqueados, correspondente ao saldo das contas 63151.00.00 e 63152.00.00
31/12/2019	Cancelamento automático, pela CCONT/STN, dos Restos a Pagar a Liquidar e em Liquidação inscritos/reinscritos até o exercício de 2016 e que não foram liquidados, correspondentes aos saldos das contas: 63110.00.00 e 63120.00.00
31/12/2019	Último dia para anulação das Notas de Empenho que não serão indicadas pelo ordenador de despesas para inscrição em restos a pagar (Equações 700 e 701)
31/12/2019	Indicação das notas de empenho, pelo ordenador de despesas ou responsável por ele formalmente designado, para inscrição em Restos a Pagar
31/12/2019	Fechamento do SIAFI 2019 para UG
03/01/2020	Data limite para envio relatório depreciação e amortização para lançamento no SIAFI.
06/01/2020	Registro da depreciação e amortização referente dezembro/2019
06/01/2020	Envio do RMA e RMB a Reitoria
08/01/2020	Envio da Declaração do Contador responsável pelo Câmpus
16/01/2020	Conformidade Contábil de UG ( <b>somente nesta data</b> )
17/01/2020	Conformidade de Registro de Gestão
30/04/2020	Divulgação do Relatório de Gestão, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas no site de cada órgão.

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniela Volz Lopes, DANIELA VOLZ LOPES - PRO-REITOR - CD2 - IF-PROAP, em 05/12/2019 16:24:20.
- Marcio Machado Rocha, MARCIO MACHADO ROCHA - DIRETOR - CD3 - IF-DIRAD, em 05/12/2019 13:56:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/12/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 45913

Código de Autenticação: acdf918f11

